

GABINETE DO VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

6ª COMISSÃO DE SAÚDE - COMSAU

PROJETO DE LEI N. 245/2022

AUTOR: Vereador Mitoso

EQUIPARA as pessoas que especifica às pessoas com deficiência para fins de concessão do direito de atendimento prioritário.

PARECER

O Projeto de Lei em referência de autoria do Vereador Mitoso, tem como objetivo equiparar as pessoas que especifica com deficiência para fins de concessão do direito de atendimento prioritário.

Sua propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favorável à sua tramitação.

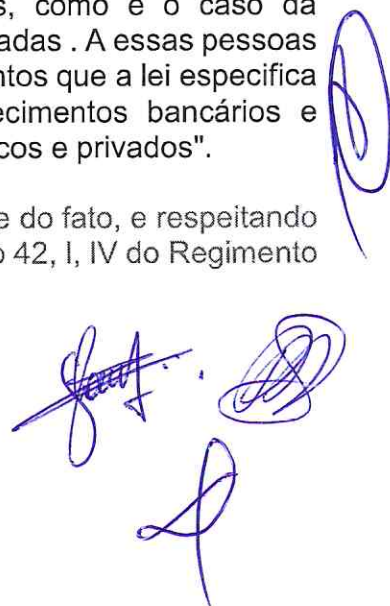
Recebida pelas, 2ª Comissão - CCJR, 23ª Comissão - COMPCD para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestaram-se favoráveis a tramitação de sua Propositura

Recebida pela 6ª Comissão de Saúde - COMSAU foi designada ao Vereador Relator Dr. Daniel Vasconcelos que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

O Projeto de Lei em referência tem como objeto questão de priorizar as pessoas com deficiência, ou seja, "equiparar pessoas que apresentam sérias limitações de mobilidade ou dificuldades para deslocamento ou restrições para realizar as atividades cotidianas, essas restrições de ordem patológica é o caso das pessoas em tratamento quimioterápico e radioterápico devido a processo oncológico que exige o emprego de métodos agressivos, debilitantes, como é o caso da quimioterapia e radioterapia, assim como, as pessoas ostomizadas . A essas pessoas o direito ao atendimento deve ser prioritário nos estabelecimentos que a lei especifica para as pessoas com deficiência, tais como, os estabelecimentos bancários e similares, comércio, transporte público e outros espaços públicos e privados".

Considerando a importância da matéria diante do fato, e respeitando a legislação dentro dos ditames normativos dispostos no artigo 42, I, IV do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.42- A Comissão de saúde compete:



GABINETE DO VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

I- tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infraestrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos.

IV- analisar as ações de assistência social que envolvam a proteção à maternidade, a criança, ao adolescente, ao idoso e a pessoa com deficiência física.

Isto Posto, o Projeto de Lei está em consonância com as conformidades legais, e, devido à relevância da matéria emito **parecer FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Manaus, 25 de maio de 2023.

Daniel Amarel de Vasconcelos

DR. DANIEL VASCONCELOS

Vereador PSC

Relator

